

LEI N.º 156/2004.
DATA: 01/12/2004

**SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GOIOXIM ESTADO DO
PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2005.**

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.800.000,00 (Seis Milhões, e Oitocentos Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	6.670.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	168.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	40.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	5.000,00
RECEITA DE SERVICOS	7.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.380.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	130.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	110.000,00
T O T A L	6.800.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	350.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	182.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	525.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	260.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	2.331.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	1.256.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	342.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	1.103.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	224.000,00
ENCARGOS DO MUNICIPIO	160.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	67.000,00
T O T A L	6.800.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 004/97 de 21/02/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 705.400,00 (Setecentos e Cinco Mil e Quatrocentos Reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 080/2000 de 27/04/2000, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 22/1997 de 22/08/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 na importância de R\$ 171.000,00 (Cento e Setenta e Um Mil Reais);

Art 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite 50% (Cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste

artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, (Lei Municipal nº 151 de 29/06/2004).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 01 de Dezembro de 2004.

LUIZ RAVANELO NETTO
Prefeito Municipal

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 40, da Lei Municipal nº 151 de 29/06/2004 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 40 da LDO para 2005, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2005 é de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2005.

Margem de Expansão em 2005	
	R\$
1. Aumento real da arrecadação	900.000,00
2. Margem utilizada	560.000,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	200.000,00
- 5,00% reajuste aos servidores	90.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no Exercício	120.000,00
- Outros	150.000,00
3. Saldo (1-2)	340.000,00

LUIZ RAVANELO NETTO
Prefeito Municipal